



RECEBIDO VIA E-MAIL

12 / 08 / 2022

J. P. D.
Comissão de Licitação
Imperatriz - MA.

RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

Processo Administrativo nº 02.08.00.803/2022

Concorrência Pública nº 008/2022 - CPL

RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.651.837/0001-00, sediada na Rua Alta Floresta, s/n – Vila Maciel, São João do Paraíso - MA, inscrito no CNPJ , por intermédio de seu representante legal o (a) **Sr. Edson Oliveira Ramos**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº0290423220051 e CPF nº 323.460.932-20, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente a Concorrência Pública nº 008/2022.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 15 de agosto de 2022.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 11 de agosto, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

II – DOS FATOS

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação do serviço de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** sito a rua **Simplicio Moreira, s/n, Nova Imperatriz na cidade de Imperatriz-MA.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê em seu item **9.1.4.5** a exigência de Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu item **9.1.4.5** trás exigência de que os atestados ou certidões que comprovem a capacidade operacional da empresa seja averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Ocorre que esta exigência é irregular, visto que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas



RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

pelas empresas licitantes, cabendo assim, tal exigência, apenas para fins de qualificação técnico-profissional.

Esse é o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos 1849/2019 - Plenário, Acórdão 3094/2020 - Plenário, entre outros. **(anexos a essa impugnação)**

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer exigências possíveis de serem cumpridas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Ademais, consideramos tal exigência como desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que poder-se-ia restringir o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

Desta forma salientamos que nosso intuito é o de poder ver garantido o direito de concorrer e ofertar uma proposta propícia para suas consecuições, objetivando atingir ao princípio da finalidade, que visa nas contratações públicas .

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de não mais constar no Edital o item **9.1.4.5** que entendemos ser ilegal, além de restringir a concorrência.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São João do Paraíso, 11 de agosto de 2022

EDSON OLIVEIRA

RAMOS:32346093220

Assinado de forma digital por

EDSON OLIVEIRA

RAMOS:32346093220

Dados: 2022.08.11 20:14:39 -03'00'

RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 37.651.837/0001-00

Edson Oliveira Ramos

(Proprietário)

CPF nº323.460.932-20

Rua: Alta Floresta, s/n – Vila Maciel – Cep: 65.973-000

São João do Paraíso – MA Tel.: (99) 98446-3772

e-mail: renovarempreendimentos21@gmail.com